



Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ÉTICA E NORMAS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DOS PERITOS E ASSISTENTES TÉCNICOS

O **INSTITUTO DE ENGENHARIA LEGAL**, órgão fundado em 10 de março de 1953 e reconhecido como utilidade pública pela Lei Estadual nº 744 de 28 de janeiro de 1965, foi sucedido pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA – IBAPE-RJ**, conforme ATA da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de novembro de 2015. Tem por objetivo, entre outros, os seguintes:

- Estabelecer critérios relativos a pareceres técnicos, a fim de que seus Associados possam desincumbir-se desse mister de forma competente e ética.
- Estabelecer normas relativas às questões técnicas de alçada do Instituto.
- Desenvolver um sistema educacional para o treinamento de novos profissionais atuantes na área da Engenharia Legal, Perícias e Avaliações.
- Formular um Código de Ética e Normas de Conduta para orientar os que atuam nessas áreas.

Preenchendo essas finalidades, o IEL criou em abril de 1992 o seu Código de Ética e as Normas do Exercício Profissional, com os objetivos assinalados, visando precipuamente disciplinar e resguardar a atuação específica dos seus Associados. Este Código original fica aqui alterado pela Diretoria e devidamente referendado pelo Conselho Diretor do IBAPE-RJ e posterior A.G.O. de 30 de março de 2016 nos seus termos a seguir:

TÍTULO I

DOS DEVERES E DIREITOS DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM EM PERÍCIAS E AVALIAÇÕES

Art. 1º - Aos Peritos, Assistentes Técnicos e avaliadores compete:

- a) Exercer o trabalho profissional com lealdade, dedicação e honestidade.
- b) Desempenhar suas funções, proceder a análise e emitir opiniões sem preconceitos ou submissão aos interesses pessoais.
- c) Respeitar o sigilo das comunicações de natureza confidencial no seu relacionamento com o cliente e terceiros.
- d) Elaborar o laudo em linguagem técnica compreensível, sem se ater a conotações de ordem jurídica que não sejam de sua alçada.

Sucessor do **Instituto de Engenharia Legal**

Avenida Rio Branco nº 173 sala 402 - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20040-007 - Tel. (21) 22244338
www.ibape-rj.org.br



Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Estado do Rio de Janeiro

- e) Manter o compromisso com a verdade, elaborando o Laudo com fidelidade ao apurado na vistoria, sem omitir, distorcer ou alterar fatos e circunstâncias.
- f) Fornecer informações comprovadas, respeitando as Normas técnicas da ABNT e/ou outras pertinentes.
- g) Estar atualizado quanto à Tabela do **IBAPE-RJ**, antigo **IEL**, que, na medida do possível, servirá de base na solicitação de seus honorários.
- h) Não levantar suspeita falsa e/ou leviana sobre colegas.
- i) Não utilizar sua posição para obter vantagens pessoais.
- j) Não atuar como Perito do Juízo em Ações onde figurem parentes, amigos e/ou afins consoante os artigos 144 e 145 com aplicabilidade conforme os artigos 148 n° II, 149 e 467 do Código de Processo Civil de 16 de março de 2.016.
- k) Cumprir o Estatuto do INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IBAPE-RJ, as Normas pertinentes do IBAPE Nacional e o presente Código de Ética.

Art. 2º - Ao Perito, especificamente, compete:

- a) Após tomar conhecimento de sua indicação, fazer uma análise preliminar da natureza da matéria abordada na prova pericial, verificando a compatibilidade com seu conhecimento técnico.
- b) Ao apresentar a concordância com sua nomeação, onde devem constar seu número de registro profissional e sua qualificação, bem como seu número de telefone e endereço eletrônico para contato, deverá comunicar-se com os Assistentes Técnicos, fornecendo os dados ou elementos de interesse.
- c) Em função das características do objetivo constante dos autos, da natureza dos quesitos e, com base em outros elementos indicadores, avaliar a pretensão compatível e cabível dos honorários, adotando como base, sempre que possível, a Tabela recomendada pelo Instituto.
- d) Não receber em hipótese alguma, honorários antes da homologação pelo Juízo.
- e) Após a homologação, se for o desejo do Patrono da Parte interessada na produção da prova pagar diretamente os honorários, poderá o Perito receber, contra recibo ou documento assemelhado, 50% (cinquenta por cento) daquele valor, porém sempre com a autorização do Juízo e conhecimento das partes.
- f) Contatar por escrito ou por notificação nos autos os Assistentes das Partes, ou alternativamente, os seus Patronos, para marcar, com antecedência suficiente, a data das diligências de vistoria, conforme a disponibilidade dos técnicos e, a do ocupante do imóvel a ser vistoriado quando for o caso, na conformidade do parágrafo 2º do artigo 466 do CPC.
- g) Cumprir o horário previamente marcado para o exame local.



Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Estado do Rio de Janeiro

- h) Elaborar a minuta do laudo que deverá conter, de forma transparente, todas as operações matemáticas desenvolvidas, se houver, bem como as fontes de informações, dados e elementos que possibilitem seu entendimento e demonstrando seu compromisso com a verdade, sob pena das sanções do artigo 158 da Lei 13.105/2016 e deste Código de Ética.
- i) Fornecer cópia da minuta do Laudo a cada Assistente Técnico, fixando o prazo mínimo de cinco dias úteis para a realização de uma Conferência Reservada para a apresentação de eventuais ponderações sobre o laudo. Nos casos de maior complexidade, o prazo será prolongado proporcionalmente ao tempo dependido pelo Perito na elaboração do laudo.
- j) Entregar o Laudo em Cartório ou inseri-lo nos autos por meio eletrônico somente após conferência Reservada com os Assistentes Técnicos.
- k) Se necessárias forem alterações conceituais e/ou técnicas da minuta, implementá-las e fornecer as cópias dessas alterações aos Assistentes, repetindo o procedimento descrito nos dois itens anteriores.

Art. 3º - Ao Assistente Técnico, especificamente, compete:

- a) Juntar um documento de concordância com sua nomeação, onde devem constar seu número de registro profissional e sua qualificação bem como seu número de telefone e endereço eletrônico para contato.
- b) Comunicar-se com o Perito do Juízo, colocando-se à sua disposição para as diligências de vistoria, bem como para o fornecimento de dados e elementos necessário à elaboração do Laudo.
- c) Ao ser convidado pelo Perito para o exame local, informar ao cliente a data e a hora marcadas.
- d) Cumprir o horário previamente acertado com o Perito.
- e) Após o recebimento da minuta do Laudo expressar, por escrito e de forma clara, suas ponderações com respeito ao trabalho do Perito.
- f) Não exibir a minuta prévia do Laudo ao seu Contratante ou Patrono, podendo informar, no máximo, as conclusões provisórias nela contidas.
- g) Em hipótese alguma juntar ou permitir que seja juntada a minuta do Laudo Pericial aos autos, constituindo esta atitude falta Ética grave.
- h) Em hipótese nenhuma o Assistente Técnico poderá alterar de modo próprio a minuta do Laudo Pericial ou repassar para outrem que possa fazer este tipo de fraude, sendo tal ocorrência falta Ética gravíssima a ser obrigatoriamente examinada por esta Comissão bem como pelo Conselho Profissional do faltoso, isto independente das sanções penais e civis cabíveis caso venha a se configurar a sua prática pelo profissional que a deu causa.
- i) Discordando do conteúdo definitivo do Laudo do Perito, elaborar seu “Laudo em Separado” consoante apenas às ponderações feitas no período de análise da minuta a ele fornecida, em termos estritamente técnicos, sem ofensas pessoais e/ou gratuitas.



Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Estado do Rio de Janeiro

- j) Elaborar o “Laudo em Separado” em linguagem técnica compreensível, sem se ater a qualquer conotação de ordem jurídica que não seja de sua alçada nessa função.
- k) Fornecer, quando solicitado, cópia do seu “Laudo em Separado” ao Perito, concomitantemente à juntada aos Autos.
- l) Em caso de concordância com as conclusões do Laudo do Perito, o(s) Assistente(s) Técnico(s) poderá(o) manifestá-la, expressamente, nos autos.

TÍTULO II DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 4º - A Comissão Ética será composta por cinco membros e um suplente, com mandato de 1 (hum) ano, indicados pela Presidência e homologados pelo Conselho Diretor, por maioria de votos, em reunião em que o assunto constar da pauta.

Art. 5º - A Comissão elegerá entre os seus membros, para cada caso, um relator, o qual apresentará um relatório, que será apreciado pela Comissão.

Art. 6º - Os Conselheiros que pertencem à Comissão de Ética não poderão votar em reunião do Conselho Diretor sobre assuntos submetidos à Comissão.

Art. 7º - Qualquer membro do Conselho Diretor ou da Comissão de Ética que tiver interesse na matéria em apreciação, estará automaticamente impedido de participar das reuniões que tratem do assunto, a não ser quando convocado para prestar esclarecimentos.

TÍTULO III DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 8º - Constituem infrações e faltas quaisquer violações às normas processuais; distorções das normas técnicas específicas e dos fatos; violação de normas do Estatuto do IBAPE Nacional e do IBAPE-RJ; do Código do CREA-RJ; das resoluções do CONFEA; dos Códigos de Ética e de Exercício Profissional do CAU-BR ou CAU-RJ e, especialmente, deste Código de Ética.

Art. 9º - Em função da gravidade e da frequência das faltas cometidas, o Conselho Diretor aplicará penalidades dentro de seguinte gradação:

- a) advertência reservada;



Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Estado do Rio de Janeiro

- b) advertência por escrito;
- c) advertência pública;
- d) suspensão;
- e) eliminação do quadro de associados do IBAPE-RJ, sem prejuízo das sanções judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao faltoso.

TÍTULO IV DO PROCESSO DISCIPLINAR.

Art. 10º - As reclamações contra profissionais faltosos serão encaminhadas por escrito à Presidência do IBAPE-RJ que abrirá uma pasta de documentos, incluindo a Denúncia assinada pelo Denunciante, e convocará os interessados, notadamente o Denunciado, por escrito. A Presidência tentará conciliar as Partes no prazo de 10 dias úteis e, não o conseguindo, fará o encaminhamento do assunto à Comissão de Ética.

Art. 11º - Recebendo a pasta de documentos deverá a Comissão de Ética nomear um Relator, que irá apurar, instruir e proceder a uma segunda tentativa de conciliação no prazo de 10 dias úteis na presença de, no mínimo, mais dois (2) membros da Comissão. Sendo impossível a conciliação, deverá o Denunciado se manifestar por escrito em sua defesa no prazo de trinta (30) dias, sob pena de preclusão do seu Direito de Defesa. Em seguida o Relator deverá opinar conclusivamente sobre a matéria em 10 dias úteis, prorrogáveis por mais 10 dias úteis, e havendo recomendação de punição ou absolvição do Denunciado, esta será votada pelos membros titulares. A seguir a pasta será encaminhada ao Conselho Diretor com este relatório e votação para a decisão final, que ocorrerá em reunião reservada e convocada especificamente para tal fim.

Art. 12º - A Presidência, a Comissão de Ética e o Conselho Diretor guardarão absoluto sigilo sobre os assuntos que lhe forem enviados.

Art. 13º - Após opinar conclusivamente sobre a matéria a ela encaminhada, a Comissão de Ética encaminhará a pasta de documentos ao Conselho Diretor para a decisão final, a ser feita em reunião sigilosa.

Art. 14º - As reuniões da Comissão de Ética serão registradas em livro próprio, onde serão inscritos e apreciados os documentos encaminhados pela Presidência do IBAPE-RJ.



Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Estado do Rio de Janeiro

Art. 15º - O Conselho Diretor, recebendo as apreciações da Comissão de Ética, abrirá o prazo de cinco dias úteis para a defesa dos interessados que aguardarão, em seguida, a deliberação por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Parágrafo 1º: Das decisões do Conselho Diretor caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral que decidirá, obedecidos os preceitos da convocação, em decisão administrativa fina, por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Parágrafo 2º: O interessado que recorrer à Assembleia Geral e no caso de não obter mudança da decisão do Conselho Diretor, será passível de uma advertência por escrito.

Art. 16º - O presente documento deverá estar em plena consonância com o Estatuto do IBAPE-RJ, prevalecendo o ESTATUTO onde com ele colidir.

Art. 17º - Este documento de revisão do Código de Ética aprovado em 06 de abril de 1992 entra em vigor após aprovado pelo Conselho Diretor, bem como deliberado e aprovado em A.G.O. realizada em 30 de março de 2.016, devendo haver comunicação do fato no Boletim do IBAPE-RJ, ficando então revogadas as disposições em contrário.

OBS.: Participaram da Comissão elaboradora da primeira Versão do Código de Ética do IEL em 1992 - PAULO CESAR COUTINHO (Presidente), a coordenadora ÉRIEL DE VELASCO, os associados ALBERTO DE LACERDA WERNECK, ANTONIO RODRIGUES PEREIRA, AUGUSTO FRANCISCO MATHIAS, AUGUSTO MAGALHÃES FILHO, ABÍLIO BORGES, BORIS BANCOVSKY, CELSO APRÍGIO GUIMARÃES NETO, JOSÉ MOREIRA DE SIQUEIRA, JOSÉ PEDRO ALVIM, JULIO CESAR RIBEIRO DE BARROS, LUIZ PEREIRA DE ALMEIDA, MILTON JACOB MANDELBLATT, MOISÉS CREMER e SERGIO MEDINA QUINTELLA. Contou ainda com a supervisão dos juristas JOÃO BOSCO CAVALCANTI LANA e FRANCISCO JOSÉ MARQUES SAMPAIO. A Diretoria e o Conselho Diretor do IEL, eleitos em abril de 1993, presididos, respectivamente, pelo Eng. CELSO APRÍGIO GUIMARÃES NETO e Arq. AUGUSTO FRANCISCO MATHIAS participaram das modificações introduzidas em 1993.

Esta adaptação ao novo Estatuto do IBAPE-RJ e ao novo Código de Processo Civil, que passou a vigor em 16 de março de 2.016, foi realizada pela atual Diretoria do IBAPE-RJ, submetido ao atual Conselho Diretor em 02 de março de 2.016 presidido pelo Eng. ANTERO JORGE PARAHYBA e encaminhado para a Assembleia Geral Ordinária de 30 de março de 2.016 que o aprovou.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2016.

Arq. Ronaldo Foster Vidal

Presidente do IBAPE-RJ

Sucessor do **Instituto de Engenharia Legal**

Avenida Rio Branco nº 173 sala 402 - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20040-007 - Tel. (21) 22244338
www.ibape-rj.org.br